

MERCOSUL/GMC/RES Nº 122/96

**TRATAMENTO ADUANEIRO PARA A CIRCULAÇÃO
NOS PAÍSES DO MERCOSUL
DE BENS INTEGRANTES DE PROJETOS CULTURAIS
APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Proposta Nº14/96 da Comissão de Comércio do Mercosul, e a Recomendação Nº 42/96 do Comitê Técnico Nº 2 “Assuntos Aduaneiros”

CONSIDERANDO:

A importância de facilitar a circulação de bens que façam parte de projetos culturais, como forma de fortalecer a integração cultural no Mercosul.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a norma relativa ao "Tratamento Aduaneiro para a Circulação, nos Países do Mercosul, de Bens Integrantes de Projetos Culturais Aprovados pelos Órgãos Competentes", que figura no Anexo e forma parte da presente Resolução.

Art. 2 A presente Resolução entrará em vigência em 1/4/97.

XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96

Tratamento Aduaneiro para a Circulação,
nos Países do Mercosul,
de Bens Integrantes de Projetos Culturais Aprovados
Pelos Órgãos Competentes

Art. 1º Os bens de propriedade de pessoa, órgão ou entidade pública ou privada dos Estados Partes do Mercosul, que forem destinados à exibição ou utilização em eventos culturais aprovados pelo órgão cultural, em nível nacional, de um Estado Parte, terão o tratamento aduaneiro estabelecido na presente norma.

Art. 2º O pedido para circulação de bens que integrem projeto cultural deverá ser previamente aprovado pelo órgão cultural competente do Estado Parte de saída, por intermédio de funcionário habilitado, em Declaração formulada pelo interessado, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 3º Os bens sujeitos à presente norma serão identificados com o Selo Mercosul Cultural, estabelecido para tal fim.

Art. 4º A circulação dos bens, de um Estado Parte a outro, será feita com base na Declaração a que se refere o artigo 2º, sendo considerados em regime de exportação temporária e de admissão temporária, no Estado Parte de saída e no Estado Parte de entrada, respectivamente, pelo prazo previsto para a execução do projeto.

Art. 5º A autorização para a circulação será feita pela Aduana de saída, mediante procedimento sumário, dispensada a constituição de garantia ou a exigência de outras formalidade aduaneiras, sem prejuízo das intervenções que correspondam às demais Aduanas para verificar o cumprimento das disposições e requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º Quando a natureza dos bens assim o exija, sua liberação, no Estado Parte de destino, ficará condicionada à prévia manifestação do organismo competente.

Art. 7º A conferência física realizada na origem deve ocorrer no local onde se encontrem os bens e, no Estado Parte de destino, no local onde será realizado o evento.

Art. 8º Para os controles pertinentes, os órgãos culturais competentes encaminharão à administração central aduaneira do seu respectivo Estado Parte, ficha de assinatura das pessoas responsáveis pela confirmação, na Declaração, da aprovação de projetos culturais.

Art. 9º As infrações aduaneiras decorrentes do descumprimento do estabelecido nesta norma aplicam-se as penalidades previstas vigentes no Estado Parte em que forem cometidas.

LOGOTIPO

SELO CULTURAL (MERCOSURL)

DECLARAÇÃO ADUANEIRA

BENS DE

CARÁTER CULTURAL

Nº de Registro

Data do Registro

____/____/____

SOLICITANTE

Nome (pessoa/órgão/entidade)

Endereço

PROJETO

Nome

Descrição sumária

Responsável pelo projeto no país de destino

ROTEIRO DAS EXPOSIÇÕES OU APRESENTAÇÕES

Cidade/países Período previsto

RELAÇÃO DOS BENS

identificação

Valor (U\$S)

APROVAÇÃO DO ORGÃO CULTURAL

Nome do Orgão

Nome e Identificação funcional do responsável

Assinatura do responsável

CONTROLE ADUANEIRO

ADUANA de saída

Observações

Data : ____/____/____

Identificação e assinatura do funcionário

ADUANA de entrada

ADUANA de saída

Data : ____/____/____

Data : ____/____/____

Identificação e assinatura do funcionário

Identificação e assinatura do funcionário

ADUANA de entrada

ADUANA de saída

Data : ____/____/____

Data : ____/____/____

Identificação e assinatura do funcionário

Identificação e assinatura do funcionário

Nome do responsável no país sede do projeto

Nome do responsável no país sede do projeto

Assinatura do funcionário

ADUANA de retorno

Observações

Data : ____/____/____

Identificação e assinatura do funcionário